

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170281

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Municipal de Serv. Urbanos, portador do CPF nº 287.102.662-91, e de outro lado a firma JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.068.523/0001-44, estabelecida à AVENIDA IPÊ, SN, QUADRA 127 LOTE 30, CIDADE JARDIM 3, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIVALDO CRUZ DOS SANTOS, residente na RUA A, Nº 764, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 430.969.052-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-03SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Municipal nº 071/2014 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140206	CABO DE ALUMINIO NÚ 2AWG. - Marca.: INDUCABOS	METRO	250,00	1,900	475,00
140254	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 3X35MMI + 1 NÚ 35MMI COLORIDO - Marca.: INDUCABOS CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 3X35MMI - 1 NÚ 35MMI COLORIDO	METRO	250,00	7,450	1.862,50
140278	LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 150W; BASE E-40 - Marca.: OSRAM Especificação : LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 150W; BASE E-40; FLUXO LUMINOSO 14500 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO 80-89; TEMPERATURA DE COR 3000K; VIDA ÚTIL 12000H; CORRENTE DE 1,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 98LM / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 1B; MEDIDAS DE 46MM DE DIÂMETRO X 204MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	7.300,00	18,35C	133.955,00
140286	LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 1000W; - Marca.: OSRAM Especificação : Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 1000W, base E-40, fluxo luminoso 85000 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 7250k, vida útil 9000h, corrente de 9,5A, eficiência luminosa de 81lm / W; índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 76mm de diâmetro X 345mm de comprimento.	UNIDADE	28,00	127,000	3.556,00
140292	LAMPADA DE LUZ MISTA 250W; ELIPSOIDAL; BASE E-27; 22 OVOLTS - Marca.: OSRAM Especificação : LAMPADA DE LUZ MISTA 250W; ELIPSOIDAL; BASE E-27; 220VOLTS; FLUXO LUMINOSO 5600 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES 60-69; TEMPERATURA DE COR 3800K; VIDA ÚTIL 10000H; CORRENTE DE 1,2A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 22LM / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 2B; MEDIDAS DE 90MM DE DIÂMETRO X 235MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	50,00	17,900	895,00
140294	LÂMPADA DE LUZ MISTA 250W; ELIPSOIDAL; BASE E-40; 22 OVOLTS; FLUXO LUMINOSO 5600; - Marca.: OSRAM Especificação : LÂMPADA DE LUZ MISTA 250W; ELIPSOIDAL; BASE E-40; 220VOLTS; FLUXO LUMINOSO 5600 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES 60-69; TEMPERATURA DE COR 3800K; VIDA ÚTIL 10000H; CORRENTE DE 1,2A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 22lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 2B; MEDIDAS DE 90mm DE DIÂMETRO X 226mm DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	75,00	17,900	1.342,50

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

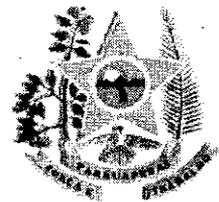


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



140330	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 100A. UNIDADE - Marca.: SIEMENS DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 100A	12,00	26.000	312,00
140339	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPOLAR; 100A. - Ma UNIDADE rca.: SIEMENS DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPOLAR; 100A	4,00	48.500	194,00
140357	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA ALO UNIDADE JAR LÂMPADAS. - Marca.: MAVILLE Especificação: LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA ALOJAR LÂMPADAS TUBULAR DE 100/150W, COM CHASI REMOVÍVEL. ARC EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO, REFLETOR ALUMÍNIO DE ALTA PUREZA ANDDIZADO COM SELAGEM, COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO. DIFUSOR: VÍDRO FLANG TEMPERADO TRANSPARENTE, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS DE OPERAÇÃO, FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS EM BRAÇOS OU SUPORTES DE DIAM. 48MM A 60MM. REFLEXO LUMINOSO DE 75% A 80%. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR LARANJA, GRAU DE PROTEÇÃO IP-66.	643,00	287.450	184.830,35
140361	BRAÇO DECDRATIVO EM FERRO GALVANIZADO 48.3MM DIAMETR UNIDADE O - Marca.: DIMENSÃO Especificação: BRAÇO DECDRATIVO EM FERRO GALVANIZADO 48.3MM DIAMETRO, 1.500MM CURVO PARA LUMINÁRIA	133,00	69.000	9.177,00
140373	PÁRA-RAIO FOLIMÉRICO 12KV. - Marca.: BALESTRO UNIDADE PÁRA-RAIO FOLIMÉRICO 12KV	20,00	142.000	2.840,00
140378	HASTE PARA ATERRAMENTO COBREADA 5/8" X 2,40 METROS. UNIDADE - Marca.: INTELLI HASTE PARA ATERRAMENTO COBREADA 5/8" X 2,40 METROS	35,00	12.000	420,00
140385	CONECTOR PERFURAÇÃO DERIVAÇÃO ATÉ 50-120MM2 - 6-35MM UNIDADE 2. - Marca.: FORJASUL CONECTOR PERFURAÇÃO DERIVAÇÃO ATÉ 50-120MM2 - 6-35MM2	700,00	5.850	4.095,00
140388	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA GALVANIZADA PESADA; DOIS ESTRIBOS UNIDADE ; PARA 2 ELEMENTOS. - Marca.: RENKLUSTRÉS ARMAÇÃO SECUNDÁRIA GALVANIZADA PESADA; DOIS ESTRIBOS; PARA 2 ELEMENTOS	45,00	12.000	540,00
140397	POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 11/300. - Marca.: CONCR UNIDADE EFER POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 11/300	5,00	1.300.000	6.500,00
140398	POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 11/600. - Marca.: CONCR UNIDADE EFER POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" 11/600	7,00	1.450.000	10.150,00
140400	PESTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 12/200M -CR. - Marca. UNIDADE : CONCREFER PCSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 12/200M -CR	13,00	1.550.000	20.150,00
140401	PCSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 16/300M -CR. - Marca. UNIDADE : CONCREFER PCSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 16/300M -CR	8,00	1.800.000	14.400,00
140404	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 30 KVA TENSÃ UNIDADE O. - Marca.: TRABEL Especificação: TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 30 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.8KV E SECUNDÁRIA 220/127 VOLT.	22,00	6.290.000	138.380,00
140409	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO NÚ 2AWG - Marca.: IN METRO DUCABOS COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO NÚ 2AWG	150,00	1.900	285,00
140415	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 3X35MM METRO I - 1 NÚ 35MMI COLORIDO - Marca.: INDUCABOS COTA ME E EPP: CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 3X35MMI + 1 NÚ 35MMI COLORIDO	150,00	7.450	1.117,50
140460	COTA ME E EPP: TOMADA BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO PA UNIDADE RA MONTAGEM EM POSTE OU PARE - Marca.: STI ELETRONIC Especificação: TOMADA BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO PARA MONTAGEM EM POSTE OU PAREDE; SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO À QUENTE; CONDUTORES FLEXÍVEIS; GIRO DE 360°.	250,00	3.450	862,50
140480	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 100A - Marca.: SIEMENS COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 100A	3,00	26.000	78,00
140507	COTA ME E EPP: LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA INT UNIDADE EGRADA PARA ALOJAR LÂMPADAS - Marca.: MAVILLE Especificação: LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA ALOJAR LÂMPADAS TUBULAR DE 100/150W, COM CHASI REMOVÍVEL. ARC EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO,	625,00	287.450	179.655,25

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



REFLETOR ALUMINIO DE ALTA PUREZA ANODIZADO COM SELAGEM, COM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO. DIFUSOR: VIDRO PLANO TEMPERADO TRANSPARENTE, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS DE OPERAÇÃO, FIXAÇÃO COM ABRACADEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS EM BRAÇOS OU SUPORTES DE DIAM. 48MM A 60MM, REFLEZO LUMINOSO DE 75% A 80%, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR LARANJA, GRAU DE PROTEÇÃO IP-66.

140508	COTA ME E EPP: REFLETOR PARA LÂMPADA DE 100 A 400W TUBULAR; BASE E-40; - Marca.: NAVILLE Especificação: REFLETOR PARA LÂMPADA DE 100 A 400W TUBULAR; BASE E-40; CABECEIRAS LATERAIS: ALUMÍNIO INJETADO; CORFO CENTRAL: CHAPA DE ALUMÍNIO; DIFUSOR: VIDRO PLANO TEMPERADO; REFLETOR: ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SBLADO; DISPOSITIVO DE FECHAMENTO; TAMPA LATERAL DE ALUMÍNIO INJETADO FIXADA POR PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADO; SUPORTE DE FIXAÇÃO: AÇO GALVANIZADO COM PURO CENTRAL DE 2 10MM; MANUTENÇÃO: ACESSO À LÂMPADA PELA LATERAL DO PROJETO AFROUXANDO-SE OS PARAFUSOS E RETIRANDO A TAMPA DE FECHAMENTO; GRAU DE PROTEÇÃO: IP54 CONJUNTO ÓPTICO; DIMENSÕES 345X380X165MM; PESO 2,6KG.	7,00	62,000	434,00
140511	COTA ME E EPP: BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO 48.3MM DIAMETRO, - Marca.: DIMENSÃO Especificação: BRAÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO 48.3MM DIAMETRO, 1.500MM CURVO PARA LUMINÁRIA	55,00	69,000	3.795,00
140522	COTA ME E EPP: FÁRA-RAIO POLIMÉRICO 12KV - Marca.: B ALESTRO COTA ME E EPP: FÁRA-RAIO POLIMÉRICO 12KV	4,00	142,000	568,00
140527	COTA ME E EPP: HASTE PARA ATERRAMENTO COBREADA 5/8" X 2,40 METROS - Marca.: FORJASUL COTA ME E EPP: HASTE PARA ATERRAMENTO COBREADA 5/8" X 2,40 METROS	25,00	12,000	300,00
140547	COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO DUPLA "T" 11/600 - Marca.: CONCREFER COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO DUPLA "T" 11/600	1,00	1.450,000	1.450,00
140549	COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 12/200 M - CR - Marca.: CONCREFER COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 12/200M -CR	5,00	1.550,000	7.750,00
140550	COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 16/300 M - CR - Marca.: CONCREFER COTA ME E EPP: POSTE DE CONCRETO CIRCULAR DE 16/300M -CR	2,00	1.800,000	3.600,00
			VALOR GLOBAL R\$	733.970,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 733.970,60 (setecentos e trinta e três mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2016-03SEMURB e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  9/2016-03SEMURB, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93, suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECUCAO DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIGENCIA E DA EFICACIA

1. O prazo de vig ncia deste Contrato ser  de 12 (doze) meses e ter  in cio em 04 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 03 de Agosto de 2018, contados a partir da assinatura, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, caso necess rio e justificado, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57,   1  da Lei 8.666/93.

CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber    SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obriga es dentro das normas e condi es deste Contrato.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especifica es e obriga es assumidas pela contratada.

1.3. Efetuar os pagamentos nas condi es pactuadas.

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato por interm dio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei n  8.666/93 e altera es posteriores.

1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorr ncias de eventuais imperfei es no curso da execu o do contrato, fixando prazo para a sua corre o, com total  nus   contratada.

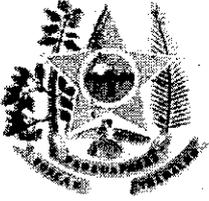
1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a mat ria.

1.7. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou respons vel t cnico da contratada.

1.8. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste Edital, consoante  s disposi es previamente estabelecidas.

1.9. Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas  s obriga es contratuais.

1.10. N o permitir que terceiros forne am os produtos objeto deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.3. Substituir imediatamente o produto que estiver sem condição de consumo ou em desacordo com o solicitado.

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos produtos no seu destino final, incluindo as entregas feitas por terceiros.

1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos.

1.6. Entregar os produtos nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

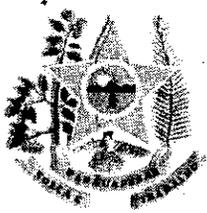
1.7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondente ao fornecimento do objeto contratado.

1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.10. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DA GARANTIA

1 - DISPENSADA.

CL USULA D CIMA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1 - Os produtos dever o ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execu o;

1.1 - Os produtos dever o ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de Compra.

1.2- Todos os gastos com estadia, alimenta o, transporte, despesas trabalhistas, etc, ser o de inteira responsabilidade da Contratada.

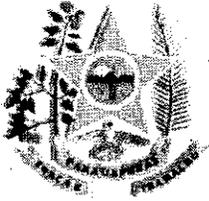
1.3. A Contratada dever  possuir ve culo adequado para realizar as entregas dos materiais.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. O prazo de entrega dos produtos   de no m ximo, 05 (cinco) dias  teis, contados a partir da emiss o da solicita o escrita ou ordem de compra, emitida pela Secret ria Municipal de Servi os Urbanos.

1.1. Caso haja necessidade de alguma altera o de quantidade, local e hor rio, a SEMURB ir  comunicar a contratada com anteced ncia m nima de 02 (dois) dias  teis, antes da entrega a ser efetuada.

1.2 - Qualquer atraso na entrega das obriga es assumidas dever  obrigatoriamente constar justificativa protocolada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS**, dirigida   Administra o, at  o segundo dia  til anterior   data prevista para o fornecimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. O local de entrega será no almoxarifado SEMURB. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em recipiente adequado que garanta a qualidade dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, ou outra forma de comunicação feita pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.1 Se o fornecimento não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá ao Chefe do de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Projeto 1.007, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 531.590,60, Exercício 2017 Projeto 1.007, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.39,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



no valor de R\$ 202.380,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte;

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

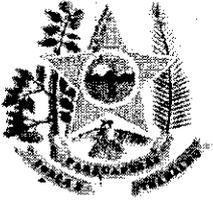
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA D CIMA OITAVA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA VIG SIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS**, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS** deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra;

1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI OS URBANOS**.

1.5- Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.5.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;

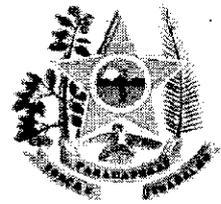
1.5.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

1.5.3 - comportar-se de modo inid neo;

1.5.4 - fizer declara o falsa;

1.5.5 - cometer fraude fiscal;

1.5.6 - falhar ou fraudar na execu o do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.5.7 - não celebrar o contrato;
- 1.5.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 1.5.9 - apresentar documentação falsa.

2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 1.5, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

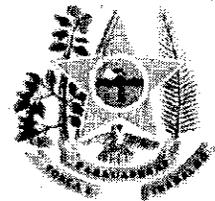
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

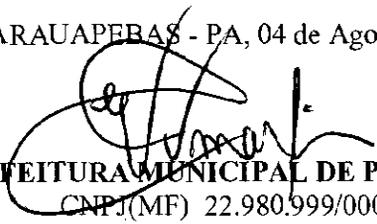
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-03SEMURB, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDMAR CRUZ LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 04 de Agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE - ME
CNPJ 09.068.523/0001-44
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____